Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2680/2016

PROCESSO TC/MS : TC/12593/2015
PROTOCOLO : 1610283
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 007/2015
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 007/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 029/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS E PACIENTES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS MO MUNICIPIO DE COSTA RICA".

EMPRESA	VALOR
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	R$ 8.696,00
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 11.200,00
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 1.336,00
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 1.223,20
KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	R$ 8.020,00
MCM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	R$ 75.708,36
NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	R$ 14.596,00
TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 63.260,00
VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 3.380,00
Total	R$ 187.419,56

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 17445/2015 (peça 17), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de

Registro de Preços n. 029/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 18) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 007/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 029/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas ANGAI Distribuidora De Medicamentos Ltda Epp, Biohosp Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Inovamed Comércio De Medicamentos Ltda, Klima Comércio De Medicamentos Ltda Me, Mcm Comércio De Medicamentos Eireli Me, Novasul Comércio De Produtos Hospitalares Ltda Me, Tc Atual Comércio De Medicamentos Ltda e Vl Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento

Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 4 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm